



**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 12/2021; EDITAL Nº 07/2021;  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.**

Aos 30 dias do mês de abril de 2021, no Departamento de Compras, desta Prefeitura, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 5.744 de 31 de agosto de 2020, para analisar e julgar o recurso administrativo proposto pela empresa VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S/A. Inicialmente, a Comissão destaca que outrora a proposta melhor CLASSIFICADA foi a da empresa VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A, inscrita no CNPJ 14.084.975/0002-30, no valor global de R\$ 895.349,65 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e, em segundo lugar, da empresa METALÚRGICA G5 LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.694.506/0001-65, no valor global de R\$ 907.930,89 (novecentos e sete mil e novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). Todavia, na ocasião, não havia representante da empresa METALÚRGICA presente, desta forma a Comissão entendeu, acostado ao Art. 109, inciso I, alínea “b”, pela abertura do prazo para que a empresa METALÚRGICA G5 LTDA EPP, se manifestasse pelo interesse de apresentação de recurso. Ato contínuo, a Comissão recebeu, via e-mail, na data do dia 05 de abril de 2.021 a solicitação dos benefícios dispostos nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 2.006 juntamente com a nova proposta com os preços realinhados que, juntada ao processo, a Comissão de Licitação após análise entendeu pela regularidade, e classificar a como melhor proposta a empresa METALÚRGICA G5 LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.694.506/0001-65, no valor global de R\$ 894.869,58 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e em segundo lugar a proposta da empresa VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A, no valor global de R\$ 895.349,65 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Doravante, após publicação de sua decisão a Comissão recebeu o recurso de fls. 414 a 422, da empresa VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A e, de imediato, notificou a empresa METALÚRGICA G5 LTDA EPP, para apresentação de contrarrazões, que veio as fls. 426 a 431. Em seguida, o processo foi encaminhado a Procuradoria Jurídica que opinou pelo acolhimento e deferimento do recurso expondo que *“Todos os interessados em participar do certame tiveram acesso aos termos do edital e poderiam ter impugnado cláusulas com as quais não concordassem. Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma incontestada, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a*

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

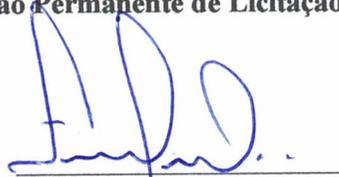
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

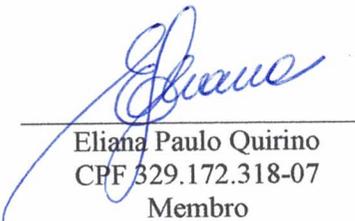


licitação. (...). Se não estivesse constado no edital a previsão de local e limite de tempo para a apresentação de uma nova proposta, conforme previu o item 10.6.2 do edital, ai sim deveria ser convocada a empresa para apresenta-la, de forma posterior. No entanto, o edital é bastante claro ao estipular que a nova proposta teria que ser feita no prazo de 30 minutos na sessão pública. Por todo o exposto, OPINO pela manutenção da regra editalícia, sem sua relativização, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade; dando-se, prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos, provendo o recurso ora apresentado”. Nestes termos, a Comissão escoimada no opinativo retro decide por receber o Recurso da empresa VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A, por ser tempestivo, para, em seu mérito, DEFERI-LO, revendo a decisão pretérita, declarando como melhor classificada a proposta apresentada pela recorrente, ou seja, VETOR MATHIAS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A, inscrita no CNPJ 14.084.975/0002-30, no valor global de R\$ 895.349,65 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e em segundo lugar a empresa METALÚRGICA G5 LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.694.506/0001-65, no valor global de R\$ 907.930,89 (novecentos e sete mil e novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). E, nada mais havendo a tratar foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão Municipal de Licitação, que dará o encaminhamento ao Eximo Prefeito para análise e DECISÃO.

### Comissão Permanente de Licitação:

  
Fernando dos Santos  
CPF: 289.788.048-10  
Presidente da Comissão

  
Andrea Ap. de Souza Leal Valentim  
CPF: 245.671.728-76  
Membro da Comissão

  
Eliana Paulo Quirino  
CPF 329.172.318-07  
Membro